



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
51ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
Avenida Coronel Teixeira, 7995 – Bairro Nova Esperança. CEP 69030-480. Manaus – Amazonas.
Fone: (92)3655-0713 / 0714

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, com atuação na 51ª, 52ª e 81ª Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Consumidor, o **PROCON AMAZONAS**, pelo Secretário Executivo Adjunto, o **PROCON MANAUS**, pelo Coordenador da Ouvidoria e Proteção ao Consumidor, pela diretora do **DVISA** e, a **ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE SUPERMERCADOS – AMASE**, por seu presidente, firmam COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fundamento no parágrafo 6º do artigo 5º da Lei 7.347/85, na Recomendação do CNMP nº. 16/10, e, nos artigos 68 a 73 da Resolução CSMP/AM 006, de 20/02/2015;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover, dentre outras, a proteção e defesa dos direitos dos consumidores, considerados em amplitude coletiva, difusa ou individual homogênea;

CONSIDERANDO que o Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990) estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, sendo a natureza de tais preceitos de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 5º, XXXII e artigo 170, V, da Constituição Federal de 1988, e, artigo 48 de suas Disposições Transitórias;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo, dentre outros, o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações jurídicas de consumo;

CONSIDERANDO que o Estado Brasileiro busca a harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo, bem assim a compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princi-



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

51ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Avenida Coronel Teixeira, 7995 – Bairro Nova Esperança. CEP 69030-480. Manaus – Amazonas.

Fone: (92)3655-0713 / 0714

os nos quais se funda a ordem econômica (Art. 170 da CF/88), mas sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;

CONSIDERANDO que é dever dos Órgãos de Proteção e Defesa dos Consumidores a coibição e a repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo, de sorte que o consumidor, ente vulnerável e, no mais das vezes, também hipossuficiente, não venha a sofrer danos em decorrência de tais abusos;

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, nos termos do artigo 6º do CDC;

CONSIDERANDO que o produto fora do prazo de validade, perde a qualidade determinada pelo fabricante, além das suas propriedades nutricionais, e é risco à saúde pública;

CONSIDERANDO que o programa “De Olho na Validade” tem como objetivo incentivar uma atenção maior ao prazo de validade, não só do fornecedor, que proporcionará outro item gratuitamente, mas também do consumidor que será estimulado a observar a informação;

CONSIDERANDO, por fim, que as obrigações a serem fixadas neste Termo serão aplicáveis a partir da data da sua assinatura;

RESOLVEM, comprometendo-se ao seguinte:

CLÁUSULA I – Fica instituído para compras no varejo o Programa “De Olho na Validade”, cujos objetivos são prevenir a prática de oferta de produtos com prazo de validade vencido, incentivar o consumidor a verificar tal informação no ato da compra e propiciar mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo.

CLÁUSULA II – Os participantes do Programa “De Olho na Validade” deverão, quando o consumidor,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

51ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Avenida Coronel Teixeira, 7995 – Bairro Nova Esperança. CEP 69030-480. Manaus – Amazonas.

Fone: (92)3655-0713 / 0714

dentro do estabelecimento comercial, identificar um produto cujo prazo de validade esteja vencido, fornecer a ele, de forma gratuita e imediata, outro produto idêntico e próprio para o consumo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de, no estabelecimento comercial, não existir produto idêntico àquele cujo prazo de validade esteja vencido, o consumidor terá direito a qualquer produto similar da mesma seção com preço equivalente;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do Parágrafo Primeiro, se não houver produto com preço equivalente que atenda ao consumidor, o mesmo poderá optar por um outro produto de preço superior ou inferior existente na mesma seção, sendo que, no primeiro caso, deverá complementar a diferença do valor, e, no segundo, não fará jus a crédito remanescente;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Independente da quantidade de itens do produto vencido encontrado, o consumidor receberá gratuitamente apenas 1 (uma) unidade de venda do produto idêntico ou similar, dentro do prazo de validade;

PARÁGRAFO QUARTO – O fornecedor não é obrigado a ceder ao consumidor, de qualquer forma, crédito equivalente ao valor do produto encontrado com o prazo de validade vencido.

CLÁUSULA III – O direito previsto na Cláusula II somente é aplicável antes da concretização da compra do produto (pagamento).

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando a constatação do vencimento do prazo de validade do produto ocorrer após a concretização da compra (pagamento), aplicam-se as regras estabelecidas na legislação de defesa do consumidor.

CLÁUSULA IV – O fornecedor deverá ostentar, em todo o estabelecimento, placas e avisos sobre o Programa “De Olho na Validade” e suas regras, os quais, obrigatoriamente, seguirão o padrão gráfico elaborado pela ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE SUPERMERCADOS – AMASE;

CLÁUSULA V – A adoção das regras e procedimentos acima dispostos não impede, de qualquer modo, a atuação dos Órgãos de Defesa do Consumidor em razão de atos fiscalizatórios ou de denúncias de consumidores, tão pouco impede, por parte do consumidor, o ajuizamento de ação judicial e/ou reclamação nos órgãos competentes.

Assinatura

RG



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

51ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Avenida Coronel Teixeira, 7995 – Bairro Nova Esperança. CEP 69030-480. Manaus – Amazonas.

Fone: (92)3655-0713 / 0714

CLÁUSULA VI – A adesão por parte dos fornecedores ao Programa “De Olho na Validade” é feita de forma voluntária, por prazo indeterminado, podendo ser cancelado pelo fornecedor a qualquer momento, desde que, de forma inequívoca e ostensiva, informe o consumidor e os órgãos COMPROMISSÁRIOS.

CLÁUSULA VII – O presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA entrará em vigor na data de sua assinatura, oportunidade em que os estabelecimentos serão notificados para adesão e adequação dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA VIII – A fiscalização do presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA será exercida pelos COMPROMISSÁRIOS e pelo Ministério Público do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA IX – O descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos ora assumidos implicará na apuração das responsabilidades, sem prejuízo do pagamento de multa a qual será no mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por mês ou fração do mês, a título de cláusula penal, a ser angariada ao Fundo Estadual de Direitos Difusos ou Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, a depender do ente de federação do órgão de fiscalização atuante, consoante prevê a Lei n. 7.347/85.

Assim, após lido e achado conforme, as partes acordantes cancelam o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA para que surta seus efeitos legais e jurídicos, de sua assinatura pelos próximos 2 (dois) anos, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma da lei.

Manaus, 12 de dezembro de 2018.

Otávio de Souza Gomes
Promotor de Justiça titular da 51ª PRODECON
Compromitente

Jalil Fraxe Campos
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO –
PROCON AMAZONAS
Compromissário



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

51ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Avenida Coronel Teixeira, 7995 – Bairro Nova Esperança. CEP 69030-480. Manaus – Amazonas.

Fone: (92)3655-0713 / 0714

Sheyla Andrade dos Santos

Promotora de Justiça titular da 81ª PRODECON

Compromitente

Rodrigo Guedes Oliveira Araújo

COORDENADOR OUVIDORIA E PROTEÇÃO AO
CONSUMIDOR – PROCON MANAUS

Compromissário

Marcelo T. Gastaldi

PRESIDENTE ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE
SUPERMERCADOS – AMASE

Compromissário

Maria do Carmo Leão Coelho

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE – DVISA

Compromissário